



Lei n. 3.413 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão - de cruzeiros).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

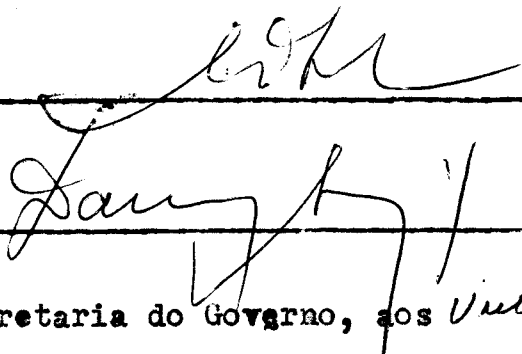
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), destinado a cobertura de despesas da Secretaria da Saúde, programadas mas não constantes do vigente Orçamento.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei correrá à conta do aumento da arrecadação tributária, na ocorrência da receita patrimonial e na transferência de recursos adicionais da União.

Art. 3º - O Decreto que fizer abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.



Numerada e sancionada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos *dois* dias do mês de *novembro* de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3.413 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão - de cruzeiros).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

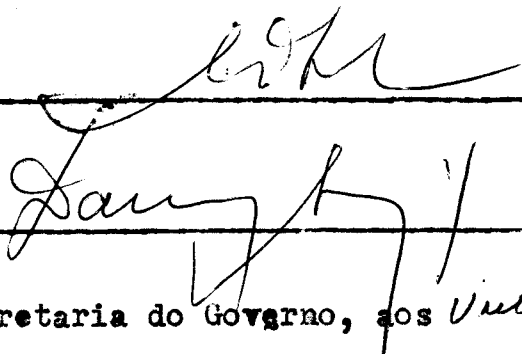
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), destinado a cobertura de despesas da Secretaria da Saúde, programadas nas não constantes do vigente Orçamento.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei correrá à conta do aumento da arrecadação tributária, na ocorrência da receita patrimonial e na transferência de recursos adicionais da União.

Art. 3º - O Decreto que fizer abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.



Numerada e sancionada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos *dois* dias do mês de *novembro* de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3113 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão - de cruzeiros).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

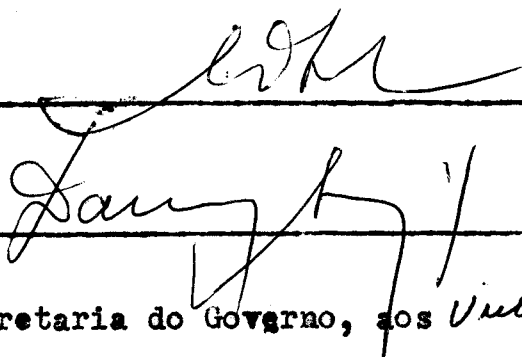
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), destinado a cobertura de despesas da Secretaria da Saúde, programadas nas não constantes do vigente Orçamento.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei correrá à conta do aumento da arrecadação tributária, na ocorrência da receita patrimonial e na transferência de recursos adicionais da União.

Art. 3º - O Decreto que fizer abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.



Numerada e sancionada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos *viis* dias do mês de *novembro* de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3113 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão - de cruzeiros).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

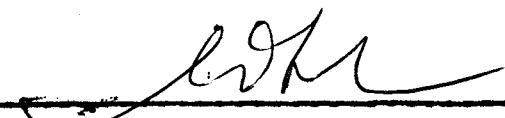
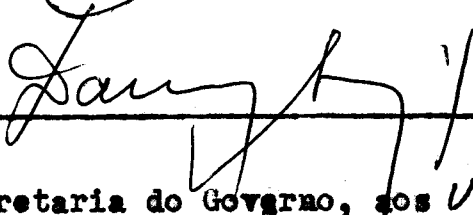
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), destinado a cobertura de despesas da Secretaria da Saúde, programadas mas não constantes do vigente Orçamento.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei correrá à conta do aumento da arrecadação tributária, na ocorrência da receita patrimonial e na transferência de recursos adicionais da União.

Art. 3º - O Decreto que fizer abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.

Numerada e sancionada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3113 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão - de cruzeiros).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

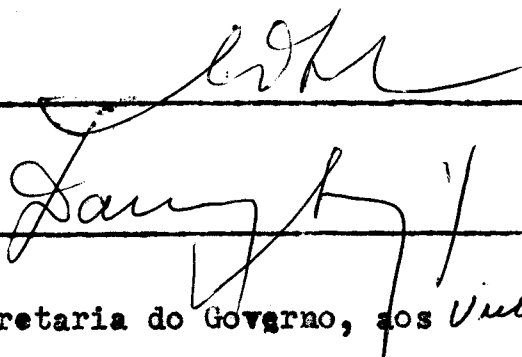
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), destinado a cobertura de despesas da Secretaria da Saúde, programadas nas não constantes do vigente Orçamento.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei correrá à conta do aumento da arrecadação tributária, na ocorrência da receita patrimonial e na transferência de recursos adicionais da União.

Art. 3º - O Decreto que fizer abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.



Numerada e sancionada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos *viis* dias do mês de *novembro* de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo



Lei n. 3.413 de 29 de novembro de 1971

Autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão - de cruzeiros).

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

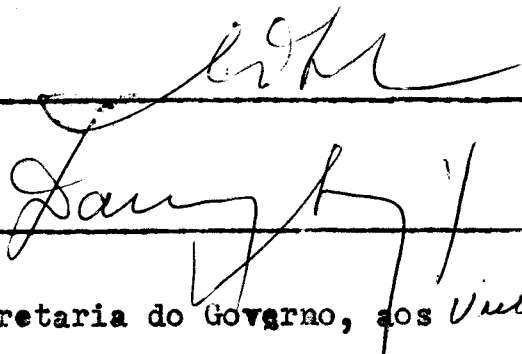
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), destinado a cobertura de despesas da Secretaria da Saúde, programadas nas não constantes do vigente Orçamento.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente Lei correrá à conta do aumento da arrecadação tributária, na ocorrência da receita patrimonial e na transferência de recursos adicionais da União.

Art. 3º - O Decreto que fizer abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de novembro de 1971.



Numerada e sancionada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos *dois* dias do mês de *novembro* de 1971.

Prof. Darcy Fontenelle Araújo
Secretário do Governo